



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 21- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Regulamenta as normas para os processos de Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As vagas remanescentes existentes em cada curso da UFVJM serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I- Reopção de Curso;
- II- Transferência;
- III- Obtenção de Novo Título.

Art. 2º - A Divisão de Registro e Controle Acadêmico – DRCA da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD calculará, semestralmente, o número de vagas remanescentes existentes em cada curso da UFVJM.

Art. 3º - A Reopção de Curso e a Transferência somente serão permitidas ao candidato que tenha cursado, com aprovação, todas as disciplinas do primeiro período e não tenha concluído mais de 80 % da carga horária total do currículo pleno do curso de origem.

Art. 4º - Para pleitear vaga para Transferência o candidato deverá ter obtido aprovação, no mínimo, em setenta por cento das disciplinas obrigatórias cursadas.

Art. 5º - Compete à PROGRAD a elaboração e a publicação do edital para a Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título.

Art. 6º - As disciplinas cursadas com aprovação pelos ingressos na UFVJM por Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título poderão ser aproveitadas mediante análise e parecer final do Coordenador de Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, quando necessário, devendo os resultados ser encaminhados à Divisão de Assuntos Acadêmicos - DAA da PROGRAD, até 15 (quinze dias) após o envio do processo.

Art. 7º - O Estudante ingressante na UFVJM deverá integralizar o currículo no tempo máximo de duração previsto para o curso, contando-se o tempo decorrido desde que iniciou o curso na UFVJM, no caso de Reopção de Curso, ou na Instituição de origem, no caso Transferência.

Art. 8º - Perde o direito à vaga, o candidato aprovado que não comparecer para efetuar a matrícula ou não entregar os documentos exigidos, na DRCA, no prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 9º - Poderão ser convocados candidatos classificados no processo de Transferência ou Obtenção de Novo Título, além das vagas previstas no edital, desde que surja vaga entre o período de abertura do edital até a conclusão do processo, ou seja, a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO II

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 10 - A Reopção de Curso será concedida aos discentes que ingressaram na UFVJM por processo seletivo, exceto por Transferência e Obtenção de Novo Título, sendo concedida uma única vez.

Art. 11 - O ingresso por Reopção de Curso deve atender às seguintes condições:

I- disponibilidade de vagas no curso pretendido;

II- o requerente tenha obtido, no vestibular para o curso de origem, um número de pontos igual ou superior ao do último classificado, no mesmo vestibular, para o curso pretendido.

III- o candidato seja oriundo de curso de áreas afins ao curso pretendido, de acordo com os termos do edital.

IV- a seleção dos candidatos à Reopção de Curso será feita mediante Análise do Histórico Escolar.

a) A análise do Histórico Escolar será feita pela DAA da PROGRAD, mediante avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico - CRA, definido pela equação:

$$CRA = \frac{\sum (ND \times CR)}{\sum CR}$$

Onde:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

ND = Nota na disciplina

CR = Número de créditos da disciplina

b) A classificação obedecerá à ordem decrescente do CRA, sendo considerado classificado, o candidato que obtiver CRA igual ou superior a seis (6,00).

c) Em caso de empate serão adotados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

I- menor tempo no curso de origem;

II- candidato com maior idade.

Parágrafo único: Caso, no semestre em que o discente ingressou a UFVJM não tenha oferecido vaga por meio do Vestibular ou processo seletivo equivalente, a DAA deve utilizar a pontuação mínima do último classificado.

Art. 12 - As vagas remanescentes do processo de Reopção de Curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser preenchidas por candidatos classificados no processo de Transferência e Obtenção de Novo Título.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13 - A Transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para a UFVJM dar-se-á no limite das vagas existentes mediante processo seletivo.

§ 1º A Transferência dependerá do atendimento às seguintes condições:

I- disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II- o candidato esteja regularmente matriculado em curso superior autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC;

III- o candidato seja oriundo de curso superior de Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC;

IV- a seleção dos candidatos à Transferência será feita pela PROGRAD mediante aplicação de provas discursivas, para áreas de conhecimento específicas de cada curso, de acordo com o Processo Seletivo de Avaliação Única da UFVJM, sendo a prova de produção de textos (Redação) obrigatória para todos os cursos.

V) a classificação obedecerá à ordem decrescente da média final, sendo considerado classificado o candidato que obtiver média final igual ou superior a cinco (5,00) e não obtiver nota inferior a dois (2,00) em qualquer uma das provas.

VI) em caso de empate serão adotados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

- a) maior média nas provas discursivas;
- b) maior nota na prova de produção de textos (Redação);
- c) candidato com maior idade.

§ 2º Os candidatos oriundos de cursos de Instituições brasileiras terão prioridade em relação aos candidatos provenientes de Instituições estrangeiras.

§ 3º Toda documentação expedida por Instituição estrangeira deverá ser legalizada por Representação Consular Brasileira, acompanhada de tradução juramentada, se necessário, à critério da PROGRAD, e nesse caso às expensas do interessado.

Art. 14 - A inscrição para o processo de Transferência para a UFVJM dar-se-á apenas para um curso.

Art. 15 - Não será aceita solicitação de Transferência de alunos em prorrogação de prazo de integralização.

Art. 16 - As vagas não preenchidas pelo processo de Transferência serão disponibilizadas para o processo de Obtenção de Novo Título.

CAPÍTULO III

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 17 - O ingresso por Obtenção de Novo Título deve atender as seguintes condições:

I- disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II- o candidato seja diplomado em curso superior de Instituição brasileira autorizado/reconhecido pelo MEC;

III- o candidato seja diplomado em curso superior de Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC;

IV- a seleção dos candidatos à Transferência será feita pela PROGRAD mediante aplicação de provas discursivas, para áreas de conhecimento específicas de cada curso, de acordo com o Processo Seletivo de Avaliação Única da UFVJM, sendo a prova de produção de textos (Redação) obrigatória para todos os cursos.

V) a classificação obedecerá à ordem decrescente da média final, sendo considerado classificado o candidato que obtiver média final igual ou superior a cinco (5,00) e não obtiver nota inferior a dois (2,00) em qualquer uma das provas.

VI) em caso de empate serão adotados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

- a) maior média nas provas discursivas;
- b) maior nota na prova de produção de textos (Redação);
- c) candidato com maior idade.

Art. 18 - Para o aluno ingressante na UFVJM, como portador de diploma de graduação, não será permitida a Reopção de Curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE